



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Protocolo nº 441

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Parecer 104/2025

Beatriz
Responsável

Autor do Projeto: Cleber Subda Galski, Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhanz, Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier, Juliano Tejada, Luciano Morais Silva, Luiz Carlos Westphal Dummer e Paulo Israel Longaray Martins

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 01 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 01 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Cleber Subda Galski, Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhanz, Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier, Juliano Tejada, Luciano Morais Silva, Luiz Carlos Westphal Dummer e Paulo Israel Longaray Martins, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à Associação Desportiva Equipe Velotrilha, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à montagem de kits natalinos, os quais serão distribuídos às crianças residentes em toda a extensão do Município de Chuvisca, conforme detalhamento constante na proposição legislativa.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 01 observa rigorosamente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o chamado Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a possibilidade de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e a adequada indicação da fonte de custeio.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza expressamente a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

- ☒ **Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;
- ☒ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de gêneros alimentícios para fins sociais e culturais;
- ☒ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, não gerando desequilíbrio fiscal;
- ☒ **Atende ao interesse público**, promovendo ação de relevante alcance social, especialmente voltada às crianças do município.

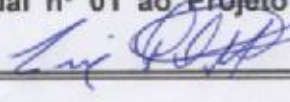
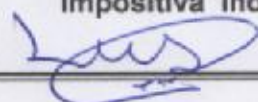
A destinação de recursos à Associação Desportiva Equipe Velotrilha, para a execução de ação voltada à distribuição de kits natalinos, insere-se no âmbito das políticas públicas de cultura, inclusão social e promoção do bem-estar coletivo, estando alinhada aos objetivos do programa orçamentário previsto na LOA.

Além disso, a justificativa apresentada demonstra de forma consistente o impacto social positivo da iniciativa, destacando o atendimento a aproximadamente 900 crianças, abrangendo todas as localidades do município, o que reforça a razoabilidade e a legitimidade da proposição.

Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

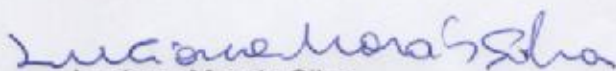
Assim, a comissão vota favorável a Emenda Impositiva Individual, visto que esta atende as previsões constitucionais e orçamentárias.

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da Emenda Impositiva Individual nº 01 ao Projeto de Lei nº 048/2025, encaminhando-a ao



Plenário para discussão e votação.
É o Parecer.

Chuívisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



Luciano Moraes Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário